

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Art. 19, do PL 5.807/13, a seguinte redação:

Art. 19. **Serão publicadas, na forma do regulamento**, as áreas cujas autorizações tenham sido objeto de caducidade ou de renúncia por seu titular.

Justificação

Em referência ao art. 19 do PL 5807/2013, que trata da Renúncia, Suspensão ou Revogação das Concessões e das Autorizações, a modificação proposta substitui a expressão “**submetidas a anúncio público**” por “**publicadas**”. Esta modificação constitui, para os casos de caducidade, verdadeira garantia ao autorizado, para que possa exercer seus direitos perante a Administração. Tais atos, portanto, devem ser publicados na imprensa oficial, a fim de dar total transparência à atividade administrativa e eficácia ao ato, além de iniciar a contagem dos prazos prescricionais e decadenciais, garantindo a ampla defesa.

No caso de renúncia, esta modificação visa permitir o conhecimento de

C8AF5B8C34

C8AF5B8C34

terceiros que possam vir a se interessar pela autorização e, por conseguinte, vir a proceder seu requerimento, aumentando a oferta dos materiais e bens, provenientes desta modalidade.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013.

Deputado Eduardo Cunha

PMDB/RJ

C8AF5B8C34
C8AF5B8C34